



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 635.192 - PR (2014/0339607-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S)
ELISANGELA MAKOSKI E OUTRO(S)
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S)
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDUARDO MOREIRA
ADVOGADOS : JHONNY RAFAEL BERTO E OUTRO(S)
LIZEU ADAIR BERTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. SÚMULA Nº 7/STJ. PRESCRIÇÃO.

1. O pedido na ação de prestação de contas não pode ser genérico, porquanto deve ao menos especificar o período e a respeito de quais movimentações financeiras busca esclarecimentos.
2. Para apreciar a alegação de ilegitimidade da parte seria imprescindível exceder os fundamentos do acórdão recorrido e realizar o reexame de matéria fática, o que é vedado em recurso especial, consoante a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.
3. A pretensão de revisar contrato bancário é vintenária sob a vigência do revogado Código Civil, e decenal, no atual.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 635.192 - PR (2014/0339607-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO contra decisão proferida por esta relatoria que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso especial, mantendo o acórdão recorrido que deferiu o pedido de prestação de contas.

Nas razões do regimental, o agravante sustenta que o pedido da ação de prestação de contas é genérico.

Menciona que *"para decidir sobre a ilegitimidade passiva apontada pelo ora agravante não será preciso reexaminar fatos e provas"* (fl. 342).

Afirma que o prazo prescricional para a restituição de valores é de 3 (três) anos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 635.192 - PR (2014/0339607-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O recurso não comporta provimento.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

A insurgência não merece prosperar.

A pretensão de revisar contrato bancário é vintenária, sob a vigência do revogado Código Civil, e decenal, no atual.

(...)

Quanto à alegada ilegitimidade passiva, concluiu a Corte estadual que o Banco HSBC é sucessor do Banco Bamerindus, sendo, portanto, parte legítima para responder pela presente ação de cobrança, e rever tais conclusões demandaria apreciar o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 7/STJ.

(...)

Apesar de cabível, nos termos da Súmula nº 259/STJ, o ajuizamento de ação de prestação de contas pelo titular da conta-corrente, independentemente do fornecimento pela instituição financeira de extratos detalhados, é certo que o pedido de referida demanda não pode ser genérico, porquanto, ao menos, deve especificar o período e quais movimentações financeiras busca esclarecimentos, o que ocorreu no presente caso (fls. 18/19), tendo sido, inclusive, reconhecido no acórdão (fl. 230).

(...)

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso especial" (fls. 330/333).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0339607-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 635.192 / PR**

Números Origem: 1114460802 1114460803

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S)
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S)
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO E OUTRO(S)
ELISANGELA MAKOSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDUARDO MOREIRA
ADVOGADOS : LIZEU ADAIR BERTO E OUTRO(S)
JHONNY RAFAEL BERTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S)
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S)
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO E OUTRO(S)
ELISANGELA MAKOSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDUARDO MOREIRA
ADVOGADOS : LIZEU ADAIR BERTO E OUTRO(S)
JHONNY RAFAEL BERTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.